

Pros. 205/42

(CJT-63-42)

1942

OB/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

VISTOS E RELACADOS estes autos em que Mario Monteiro Alves interpõe recurso extraordinário da decisão pela qual o Conselho Regional da 5ª Região confirmou a decisão da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador que julgou improcedente sua reclamação contra a Companhia Linha Circular de Carris da Baía:

Os acordãos laconicamente invocados pelo recorrente são das extintas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho e assim, como é obvio, não versam sobre a interpretação da lei que se acha em causa, isto é, a lei 62, de 5 de Junho de 1935. Carece, portanto, de fundamento legal o recurso extraordinário interposto, poristo que o recorrente não demonstrou ter o acordão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais mencionados no art.203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, ou, mesmo, por uma das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

Nestes termos,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de seis votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Geraldo A. Faria Baptista

Relator ad-hoc

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 5 / 6 / 42